



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Câmara de Vereadores
Santiago - RS

Publicação Oficial n.º 0531/2024

Em 04 / 06 / 2024

Responsável

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, SENHOR JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no inciso IV do art. 110 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, e no inciso VI do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual "Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências", ante o processo político-administrativo que tramitou nesta Casa Legislativa tratando de denúncia contra o vereador José Leovegildo Fortes da Silva, pela caracterização da infração prevista no inciso III, do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 201/67 e,

CONSIDERANDO que vereador denunciado exerceu durante o processo seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a votação dos vereadores presentes no plenário da Câmara Municipal de Santiago/RS, em sessão plenária extraordinária regularmente convocada para a data de 04 de junho de 2024, que decidiu, através de votação nominal, por 10 (dez) votos favoráveis e 01 voto (um) contrário, pela procedência da infração tipificada na denúncia e no parecer final da Comissão Processante n.º 01/2024, decidindo pela caracterização da infração político-administrativa prevista no inciso III, do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 201/67;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui maioria qualificada, dois terços dos membros da Câmara, pela procedência da infração especificada na denúncia e na parte dispositiva do Parecer Final da Comissão Processante n.º 01/2024;

CONSIDERANDO que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, nem tampouco dosagem da pena;

CONSIDERANDO que qualquer descumprimento do que está estabelecido no Decreto-Lei n.º 201/67, além de constituir violação da lei, representa invasão de competência legislativa, reservada pela Constituição Federal, privativamente à União Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete do Presidente

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o Art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a ninguém é lícito alterar, sobretudo aos vereadores, pela via interpretativa, o sentido da Constituição da República, da Lei Orgânica e das leis do país que juramos defender:

Art. 1º. Fica cassado o mandato do vereador do município de Santiago/RS, JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, e por consequência, nos termos do inciso II do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santiago/RS, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º. Comunique-se à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS, 04 DE JUNHO DE 2024.

DÉCIO CARDINAL LOUREIRO
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Câmara de Vereadores
Santiago - RS

Publicação Oficial nº 053/2024

Em 04 / 06 / 2024

Responsável